



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

PA 064/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
EDITAL 032/2018
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
AQUISIÇÃO MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CONTRATO 075/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHOPTOM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ 14.421.505/0001-34, Endereço Avenida José Antonio de Oliveira Neto, 1975, Bairro Azaléia, Araricá/RS, CEP 93.880-000, Representante Legal Everton de Souza, RG 1065492421, CPF 761.020.920-15, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 064/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

A presente Licitação visa à aquisição de material e equipamento de saúde, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	03	NOBREAK – 1 kva, bivolt, bateria selada, mínimo 12 meses de garantia	Tsshara	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução:

O objeto deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 166400- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4931- Aquis. De Equip. e Material Permanente

Programa: Atenção a saúde em defesa da vida

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

1. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, denominada Sr^a. Maria Denise Lopes Abreu ou quem ela indicar, que atestará o mesmo.

2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação é da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2 efetuar o pagamento ajustado;

1.3 dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1 entregar o objeto na forma ajustada;

2.2 A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

2.3 A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

2.4 assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

d.2) Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

d.2.a) a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

d.2.b) a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

d.2.c) quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

e) por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aquelas que gerem rescisão contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da impossibilidade de conclusão - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Vigência e Eficácia:

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2018 e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de junho de 2018.

JOEL SANTOS SUBDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SHOPTOM COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADO